

**PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO NO NÚCLEO URBANO DE AVEIRAS DE CIMA DO  
MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**

**PREÂMBULO**

A constante evolução legislativa impõe a necessidade de uma permanente adequação dos regulamentos às situações concretas, por forma a melhor concretizar os objetivos que visam atingir, acompanhando sempre as novas realidades.

A particular atenção com que o Município de Azambuja segue a problemática da mobilidade dos cidadãos e das acessibilidades aos centros urbanos, justifica a atualização dos instrumentos que regulamentam o trânsito na vila de Aveiras de Cima, ao procurar, por este meio, disciplinar a circulação e o estacionamento, sabendo-se que a proliferação do automóvel como meio de transporte constitui hoje, um constrangimento à qualidade de vida.

Estes cuidados, aliados à permanente necessidade de adequação e evolução legislativa, justificam, por si só, a revisão da Postura de Trânsito em vigor.

Assim, procura-se preservar o ambiente na vila de Aveiras de Cima, salvaguardar os seus valores patrimoniais, permitir uma melhor utilização das vias pelo peão, proporcionar uma melhor fluidez na circulação rodoviária e contribuir para uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes, disciplinando a circulação, o estacionamento e as operações de carga e descarga. No mesmo sentido pretende-se regulamentar as obras e obstáculos na via pública, evitando também atuações casuísticas e muitas vezes discriminatórias, na resolução destes problemas na vila.

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (Regime jurídico do património imobiliário público); e no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 04 de maio com a redação dada pela Lei n.º 47/2017, de 07 de julho.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento de trânsito – circulação, paragem e estacionamento – nas vias públicas e equiparadas, sob jurisdição do Município de Azambuja, inseridas no núcleo urbano da Vila de Aveiras de Cima, identificadas na planta de sinalização no **ANEXO I** do presente regulamento.
2. Para efeitos do presente regulamento, bem como às vias de domínio privado abertas ao trânsito público considera-se que o núcleo urbano da Vila de Aveiras de Cima é o delimitado no **ANEXO I**.

### **Artigo 3.º**

#### **Condicionamentos diversos**

1. Com vista a uma maior fluidez do trânsito dentro da Vila de Aveiras de Cima, atendendo às características dos meios utilizados e de cada local, tornam-se necessários os seguintes tipos de condicionamentos:
  - a) Proibição de trânsito e criação de sentidos únicos;
  - b) Limitação de velocidade;
  - c) Obrigação de cedência de passagem e paragem;
  - d) Proibição de parar e de estacionar;
  - e) Limitação da utilização de parques e zonas de estacionamento.
2. Os condicionamentos referidos no número anterior, bem como outros que lhes sejam conexos, deverão ser sinalizados horizontal ou verticalmente.

### **Artigo 4.º**

#### **Proibição de Trânsito e Criação de Sentidos Únicos**

1. É proibido o trânsito de veículos, nos espaços e sentidos seguintes:
  - a) Na Rua do Bairro Alto, no sentido poente-nascente;
  - b) Na Rua Ginestal Santos Quitério, no sentido sul-norte;
  - c) No troço da Rua da Ameixoeira entre a Travessa da Fonte Santa e o Largo da República, no sentido poente-nascente
  - d) No troço da Rua da Ameixoeira entre o Largo da República e a Rua Francisco Almeida Grandella, exceto para cargas e descargas, pelo período de 15 minutos;
  - e) Na Rua do Rossio, no sentido nascente-poente;
  - f) Nos seguintes troços da Travessa da Fonte Santa: entre a Rua da Ameixoeira e o Largo dos Combatentes, no sentido sul-norte e entre o Largo dos Combatentes e a Rua Ginestal Santos Quitério, no sentido nascente-poente;
  - g) Na Travessa do Outeiro, no sentido nascente-poente;
  - h) Na Rua do Outeiro, no sentido sul-norte, exceto para acesso às garagens dos prédios N.º 15 e 19;
  - i) No troço da Rua Joaquim Gomes Loureiro, entre a Rua de S. Martinho e a Rua Francisco Almeida Grandella, no sentido nascente-poente, exceto para os transportes públicos;
  - j) Na Travessa de S. Martinho I, no sentido poente-nascente;
  - k) Na Travessa de S. Martinho II, no sentido nascente-poente;
  - l) Na Rua de S. Martinho, para norte da Rua Joaquim Gomes Loureiro, até à Rua Francisco Almeida Grandella, é proibido no sentido norte-sul, sendo, no troço entre a Travessa de S. Martinho II e a Rua Francisco Almeida Grandella, proibido a veículos pesados;

- m) Na Rua de S. Martinho, para sul da Rua Joaquim Gomes Loureiro, até à Rua Francisco Almeida Grandella, no sentido nascente-poente;
  - n) Na Travessa do Forno, no sentido nascente-poente;
  - o) Na Rua 25 de Abril, no sentido norte-sul, entre o n.º 10 e o Largo dos Portelas, exceto transportes públicos, GNR e Veículos RSU, e entre a Rua do Progresso e a Casa do Povo, no sentido norte-sul;
  - p) Na Rua Dr. Bessone Abreu, no sentido do entroncamento sul para o entroncamento norte com a Rua Francisco Almeida Grandella;
  - q) Na Rua do Progresso, no sentido poente-nascente;
  - r) Na Travessa da Casadinha, no sentido poente-nascente;
  - s) Na Rua António Luís Telles Ramos, entre a Rua do Outeiro e a Rua Francisco Almeida Grandella, no sentido poente-nascente;
  - t) No Largo da República, entre a Rua da Ameixoeira e a Rua do Rossio, no sentido norte-sul, exceto para cargas e descargas.
  - u) No troço da Rua António Amaro dos Santos, entre a Tv. Da Fonte Santa e a Travessa da Ameixoeira, no sentido poente-nascente.
2. Para além dos condicionamentos acima, é proibido o trânsito a veículos pesados de carga, nas zonas acedidas pelos seguintes arruamentos e troços, inclusive:

- a) Rua Joaquim Gomes Loureiro em ambos os sentidos;
- b) Na Rua dos Pratas em ambos os sentidos;
- c) Na Rua da Arameira, entre a Rua dos Pratas e a R. Francisco Almeida Grandella;
- d) Rua da Ameixoeira, a partir da Rua dos Pereiras, para nascente;
- e) Rua António Amaro dos Santos em ambos os sentidos;
- f) Na Rua Francisco Almeida Grandella, entre a Rua da Arameira e a Rua Almargens em ambos os sentidos;
- g) Rua das Salgadas em ambos os sentidos.

3.A proibição referida nas alíneas do número anterior não inclui o acesso a essa zona para cargas e descargas, bem como para estacionamento em garagens e logradouros privados.

#### **Artigo 5.º**

##### **Limitação de Velocidade**

Nos arruamentos e troços abaixo designados, nenhum veículo deverá exceder a velocidade de 30 quilómetros horários:

- a) Rua da Ameixoeira, entre a Rua do Carrasco e a Rua dos Pereiras;
- b) Rua do Carrasco, entre a Rua da Ameixoeira e a Ponte;
- c) Rua dos Almargens, entre a Travessa da Senteira 2 e a Rua José António Teles Luís Ramos;
- d) Rua 25 de Abril.

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações de Paragem**

1. Ao pretender entrar nos arruamentos a que desejam ter acesso, na ausência de sinalização semafórica, devem parar todos os veículos procedentes de todos os arruamentos que entroncam com a:

- a) Rua Francisco Almeida Grandella;
- b) Rua da Arameira;
- c) Rua da Ameixoeira;
- d) Rua de S. Martinho;
- e) Rua da Fonte Santa;
- f) Rua José António Luís Teles Ramos;
- g) Rua 25 de Abril;
- h) Rua da Férrea.

#### **Artigo 7.º**

##### **Estacionamento**

1. É proibido estacionar nos seguintes espaços:

- a) De ambos os lados do troço da Rua da Ameixoeira desde o Largo da República e a Travessa do Costa, exceto entre a Travessa da Fonte Santa e o Largo da República, onde se pode estacionar do lado sul apenas a partir do n.º 29.
- b) Na Rua do Rossio, exceto nos locais demarcados;
- c) Na Rua do Progresso, do lado norte;
- d) Na Rua de S. Martinho, exceto nos locais demarcados;
- e) Na Rua António Amaro dos Santos, desde o Largo da República até à Travessa da Fonte Santa, apenas do lado sul e desta até à Travessa da Goucha, apenas do lado norte;
- f) Na Travessa da Fonte Santa, entre o Largo dos Combatentes e a Rua Ginestal Santos Quitério;
- g) Na Rua Dr. Bessone de Abreu, do lado nascente;
- h) Na Rua Ginestal Santos Quitério, no troço da Travessa da Fonte Santa até à Rua Francisco Almeida Grandella, do lado nascente;
- i) Na Rua do Bairro Alto, lado sul;
- j) No Largo da República, exceto nos locais assinalados;
- k) Na Rua 25 de Abril à frente do Mercado Municipal, entre as 6 e as 14 horas, exceto aos domingos, e no topo sul da mesma rua, exceto nos locais demarcados;
- l) Na Rua Francisco Almeida Grandella, entre a estrada sul da Rua Dr. Bessone Abreu e Travessa da Escola, exceto nos locais demarcados;

2. Em cada um dos seguintes arruamentos e troços, sem prejuízo das restrições do número anterior, é proibido estacionar em toda a sua extensão, entre as 9 e as 20 horas dos dias úteis, por mais de 1 hora:
  - a) Na Rua da Ameixoeira, entre a Travessa da Fonte Santa e o Largo da República;
  - b) Na Rua do Rossio;
  - c) No Largo da República;
  - d) Na Rua António Amaro dos Santos, desde o Largo da República até à Travessa da Fonte Santa;
  - e) Na Travessa da Fonte Santa, desde a Rua da Ameixoeira até ao Largo dos Combatentes;
  - f) Na Rua Ginestal Santos Quitério;
  - g) Na Rua do Bairro Alto, lado Norte;
  - h) No Largo dos Combatentes;
  - i) Na Rua Francisco Almeida Grandella, entre a entrada Sul da Rua Dr. Bessone Abreu e a Travessa da Escola;
3. A proibição de estacionar não é aplicável ao estacionamento e paragem de veículos para cargas e descargas, desde que dentro dos horários legais aplicáveis, por menos de 15 minutos, e sempre sem prejuízo para o fluxo e segurança do trânsito de veículos e peões.
4. Os automóveis ligeiros de passageiros, de aluguer, quando aguardando serviço, e os veículos pesados de carga com peso total superior a seis toneladas, apenas poderão estacionar nos parques respetivos.
5. É proibido o estacionamento ou paragem de veículos que, de qualquer forma, prejudiquem o trânsito de veículos e peões;

### **Artigo 8.º**

#### **Utilização de parques e zonas de estacionamento**

Para acautelar aos condicionamentos de estacionamento acima previstos, estabelecem-se os seguintes parques de estacionamento reservados as seguintes espécies de veículos:

1. Automóveis ligeiros de passageiros de aluguer: três lugares, na Rua 25 de Abril, junto ao Jardim Joaquim Gomes Loureiro;
2. Todos os veículos ao serviço da Escola: quatro lugares em frente à entrada da Escola EB23 de Aveiras de Cima;
3. Todos os veículos ao serviço da G.N.R.: nos quatro lugares assinalados na Rua 25 de Abril;
4. Veículo do Pároco: um lugar assinalado, no Largo da Igreja;
5. Veículo de emergência médica: um lugar assinalado, frente ao Centro de Saúde e um lugar na Rua Ginestal Santos Quitério;

6. Veículos ao Serviço do Centro de Saúde: dois lugares assinalados, frente ao Centro de Saúde;
7. Veículos ao Serviço da Junta de Freguesia: um lugar assinalado, frente à Junta de Freguesia;
8. Relativamente aos veículos portadores do dístico de deficiente, os locais encontram-se devidamente assinalados, e são os seguintes:
  - a) Na Rua 25 de Abril, junto ao Mercado Diário, um lugar;
  - b) No Beco da Serrada, um lugar;
  - c) Na Rua de São Martinho, um lugar;
  - d) Na Rua da Ameixoeira, um lugar;

#### **Artigo 9.º**

##### **Sinalização dos locais de estacionamento**

As normas do presente regulamento serão devidamente identificados mediante a utilização de sinalização vertical.

#### **Artigo 10.º**

##### **Anexos**

Faz parte integrante do presente regulamento o ANEXO I.

#### **Artigo 11.º**

##### **Norma revogatória**

São revogadas todas as normas constantes nos regulamentos/posturas, deliberações e despachos bem como as demais disposições autárquicas que contrariem o preceituado no presente regulamento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Omissões**

Em tudo o que estiver omissa na presente postura, aplicar-se-á o disposto no Código da Estrada e demais regulamentos complementares.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

As disposições da presente postura ficam subordinadas à deliberação aprovada em Assembleia Municipal.

A presente postura entra em vigor 30 dias após a publicação do respetivo edital.